



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

**Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas -
Coordenação de Análise Técnica**

Parecer Técnico FEAM/URA NM - CAT nº. 78/2024

Montes Claros, 13 de junho de 2024.

PARECER TÉCNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

PROCESSO SLA nº:	882/2024	SITUAÇÃO:	Sugestão pelo Deferimento
EMPREENDEDOR:	Município de Espinosa	CNPJ:	18.650.952/0001-16
EMPREENDIMENTO:	Extração de Cascalho para Obras Públicas	CNPJ:	18.650.952/0001-16
MUNICÍPIO(S):	Espinosa-MG	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localização prevista em Reserva da Biosfera Serra do Espinhaço-zona de transição, excluídas as áreas urbanas (Peso= 1)

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE:	CRITÉRIO LOCACIONAL:
A-03-01-9	Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal.	2	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO	REGISTRO
Cayck Breno Batista	ART nº.: MG20242928174
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Frederico Rodrigues Moreira - Gestor Ambiental	1.324.353-0

De acordo:

Gislando Vinícius Rocha de Souza

Coordenador de Análise Técnica – URA-NM

1.182.856-3



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Rodrigues Moreira, Servidor(a) Público(a)**, em 13/06/2024, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gislando Vinicius Rocha de Souza, Diretor (a)**, em 13/06/2024, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **90243312** e o código CRC **AFD16031**.

Referência: Processo nº 2090.01.0017633/2024-50

SEI nº 90243312



PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - RELATÓRIO AMBIENTAL SIMPLIFICADO – LAS/RAS

1. INTRODUÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento “Extração de Cascalho para Obras Públicas-Município de Espinosa”, está inscrito no CNPJ sob o nº.: 18.650.952/0001-16, exercerá suas atividades na zona rural. Sua localização é Fazenda Baixa Dantas, s/nº - Cep: 39.510-000, no município de Espinosa-MG, nas coordenadas UTM Lat.: 14° 47' 04,12" S e Log.: 42° 52' 03,97" (imagem 01).

Imagen 01 – Localização do empreendimento



Fonte: RAS/Google Earth

O empreendedor deu entrada de “nova solicitação” no dia 30/04/2024, gerando o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado nº 759/2024 que tramita na Unidade Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas - URA-NM para a atividade: **A-03-01-9- Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d’água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal**, conforme Deliberação Normativa 217/2017.

No dia 16/05/2024 esse processo foi indeferido por motivo de não apresentação de DAIA uma vez que a área pleiteada havia espécies arbóreas. Em 22/05/2024 houve nova formalização do processo (SLA nº. 882/2024) onde a área do empreendimento foi reduzida para 0,27 ha (Quadro 01) de forma que não houvesse mais vegetação e com isso a necessidade de autorização para intervenção.

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM
Diretoria de Apoio à Regularização Ambiental - DRA
Unidade Regional de Regularização Ambiental - Norte de Minas

PT LAS/RAS nº 78/2024**SLA nº. 882/2024**

Data: 13/06/2024

Pág. 4 de 12

Quadro 01: Atividades requeridas, conforme DN COPAM nº 217/2017.

Atividade (código)	Parâmetro	Quantidade / Unidade	Potencial poluidor degradador	Porte	Classe	Fator locacional (peso)	Modalidade de licenciamento
A-03-01-9	Área da jazida	0,27 ha	Médio	Pequeno	2	1	LAS/RAS

A fase em que se encontra a atividade é de “operação a iniciar”. A área total do empreendimento é de 0,27 hectares (ha), não há área construída, a área de lavra de 0,27 ha.

O quadro de funcionários é composto de um total de 10, sendo 03 no setor administrativo e 07 no setor de produção, trabalhando em 01 turno de 08 h por turno, 05 dias por semana, 12 meses por ano.

A propriedade está situada em área cuja formação litológica contém a presença de Metassiltito, Quartzito, Metaconglomerado polimítico, Mármore, Filito, Xisto, Metadiamicrito.

Em consulta ao IDE-Sisema o empreendimento está localizado no bioma Caatinga conforme delimitação feita pelo IBGE, já pelo inventário do IEF, a característica fitofisionômica é de *floresta estacional decidual montana*. De acordo com o RAS (Relatório Ambiental Simplificado), não tem recurso hídrico superficial na propriedade assim como também não se localiza em área cárstica.

O Relatório Ambiental Simplificado foi devidamente instruído de ART (nº. MG20242928174) e CTF/AIDA (nº. 7864672), consoante preconiza a IN Ibama nº. 10/2013, Resolução do Conama nº. 01/1988 e o art. 17, da Lei Federal nº. 6.938/1981. Elaborado pelo profissional Cayck Breno Batista - CREA-MG – 247743/D, responsável técnico das informações prestadas no documento. O empreendimento detém o certificado de regularidade válido, sob nº. 3243819, no CTF/APP – Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais, com amparo na Instrução Normativa do Ibama n. 06/2013 e art. 17, da Lei Federal n. 6.938/1981.

Foram apresentados os seguintes documentos: Certidão de Registro de Imóveis, em favor de Roberto Rodrigues Muniz e o Instrumento Particular de Comodato de Uso de Imóvel entre o Sr. Roberto e a Prefeitura Municipal de Espinosa. Consta no registro de imóvel, uma averbação da Reserva Legal entre o proprietário e o IEF cuja área é de 79,77 ha.

O Cadastro Ambiental Rural (CAR), recibo nº: MG-3124302-7E35.25^a9.6B25.4F92.840B.47AC.AAAE.E902, apresenta como área total do imóvel e área



consolidada de 340,6730 ha e Reserva Legal de 75,5629 ha (22%).

Cabe aqui destacar que, por se tratar o enquadramento da atividade na modalidade de LAS, a competência atribuída por força do inciso IV, art. 5º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n. 3.132, de 07 de abril de 2022 c/c o inciso IV, art. 46 do Decreto Estadual n. 47.892, de 23 de março de 2020, salvo melhor juízo, deve ser aguardada a manifestação do órgão ambiental competente (IEF) acerca da análise e aprovação do respectivo procedimento de regularização (CAR), devendo ser observado o que estabelece o art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n. 3.132, de 07 de abril de 2022.

O empreendimento está regular, segundo a prefeitura municipal de Espinosa, quanto ao uso e ocupação para desenvolver as atividades objeto desse licenciamento.

2. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendimento “Extração de Cascalho para Obras Públicas” atuará na atividade minerária na extração da substância mineral cascalho, conforme apresentado no RAS e em documentos anexados.

Foi constatado que o empreendimento, por ser órgão da administração direta municipal necessita de registro de extração na Agência Nacional de Mineração-ANM. Motivado por informação complementar, o empreendedor deu entrada na ANM solicitando o registro de extração, documento este que será condicionado a sua apresentação. O processo na ANM é o 831.143/2024, a área é 0,51 ha, o mineral requerido é o cascalho.

A operação consistirá na extração de 618,75 m³/mês de cascalho em propriedade de terceiros, com uma porcentagem de recuperação na lavra de 90%, a reserva mineral é de 24.750 m³ (39.600 t). O avanço anual de 0,0675 ha e estima-se que a vida útil da jazida seja de 04 anos. A produção mensal de estéril será de 61,87 m³/mês.

O método da lavra será em bancadas a céu aberto com o desmonte sendo manual e mecânico por meio de escavadeira. Não haverá beneficiamento no local assim como também não haverá estradas de transporte de minério externas aos limites do empreendimento. O sistema de drenagem da área de lavra será do tipo canaletas em solo, as águas da drenagem serão escoadas para bacias de contenção e diques. O armazenamento será ao ar livre e não haverá formação de pilha(s).

O método de extração consistirá na retirada da camada orgânica, com a vegetação rasteira e da camada de colúvio argiloso através da escavadeira. A lavra se desenvolverá ao longo da área licenciada e a altura máxima da escavação será de 3 metros. O material



granular/cascalho desmontado será carregado diretamente em caminhões do tipo basculante, que irão para as estradas para serem esparramados.

Foram analisadas as imagens da área utilizando os programas SCCON (<https://plataforma-pf.sccon.com.br/#/>) e o Google Earth e, em nenhum dos dois programas, é possível verificar o período de ocorrência da supressão. **Cabe aqui destacar que não está sendo autorizado qualquer tipo de supressão de vegetação na área do empreendimento.**

Rejeito/Estéril

Conforme exposto no RAS, o rejeito/estéril, em torno de 10%, será utilizado para recuperação da área comumente a lavra; para recuperação e manutenção das estradas e vias de acesso; e, também será doado ao município de Espinosa para manutenção das estradas.

Equipamentos de desmonte, carregamento, transporte e disposição

Descrição dos equipamentos	Tipo do equipamento	Quantidade	Capacidade máxima de produção	Produção efetiva
Caminhão	Basculante	2	20 toneladas	50 toneladas/h
Escavadeira	Hidráulica	1	0,75 toneladas	100 toneladas
Pá Carregadeira	Articulada	1	1 tonelada	100 toneladas

Materiais e insumos utilizados

Tipo de material	Descrição	Consumo mensal	Acondicionamento	Armazenamento/ Destino
Óleo diesel	Abastec. máquinas	8.480 L	Oficina da prefeitura	Aproveitamento total
Lubrificantes	Pequenas manuten.	200 L	Oficina da prefeitura	Coletados por empresa licenc.
Graxas	Pequenas manuten.	40 kg	Oficina da prefeitura	Coletados por empresa licenc.

3. ASPECTOS, IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Os impactos ambientais inerentes às atividades **“A-03-01-9- Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d’água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por**



entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal, conforme citados no RAS são:

3.1.1. Uso da água: De acordo com o RAS, toda água utilizada no empreendimento será adquirida através da concessionária e caminhão pipa. Foi mensurado um consumo máximo de 12 m³/mês para consumo humano e aspersão em vias.

3.1.2. Efluentes líquidos: o volume gerado será de 0,1 m³/dia provenientes dos banheiros químicos. **Medidas mitigadoras:** unidade de sistema de tratamento e saneamento da Prefeitura de Espinosa.

3.1.3. Efluentes oleosos: de acordo com o RAS, o empreendimento não gera esse efluente. Devido à proximidade da cidade de Espinosa, todas as manutenções serão realizadas em oficinas próprias da prefeitura e que já possuam estrutura adequada para tal atividade.

Salienta-se que, como não haverá estruturas de apoio no empreendimento e, consequentemente, a geração de efluentes, não será proposto neste parecer técnico o programa de automonitoramento para este.

3.1.4. Processos erosivos: poderão iniciar nas vias de acesso como uma erosão laminar e se desenvolver até o estágio mais avançado chamado de voçoroca. **Medidas mitigadoras:** na base de cada talude deverá ser construído uma canaleta que receberá e distribuirá as águas para os canaletas laterais e destas direcionarão o fluxo para uma bacia de contenção.

3.1.5. Resíduos sólidos: segundo o RAS, os resíduos serão provenientes do consumo humano nas instalações de apoio e embalagens de insumos necessários. Prevê-se a geração de 55 Kg de resíduos. **Medidas mitigadoras:** Sistema de Coleta Seletiva e depois transporte diário para a Unidade de sistema de tratamento e saneamento da prefeitura de Espinosa. Salienta-se que é de responsabilidade do empreendedor contratar serviços terceirizados, receber matérias primas e destinar resíduos sólidos e oleosos somente às empresas licenciadas ambientalmente, devendo manter no empreendimento cópia da documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas destinatárias.

3.1.6 Emissão atmosférica: segundo o RAS, será de forma difusa através da queima de combustível dos veículos e da movimentação na frente de lavra. **Medidas mitigadoras:** pavimentação dos acessos com estéril inerte, controle de poeira através de umidificação dos acessos e manutenção/ inspeção periódica nos veículos.

3.1.7 Ruidos: oriundo do funcionamento de maquinários (desmonte). **Medidas mitigadoras:** manutenção e inspeção periódica e fornecimento de EPI's aos funcionários.



3.1.8 fauna: Não haverá impacto sobre a fauna nessa fase da licença visto que não haverá supressão de vegetação e a área já se encontra antropizada.

Impactos socioeconômicos: oferta de emprego local e regional - Geração de emprego na fase de operação do empreendimento

3.1.10 Impactos positivos: manutenção das estradas e oferta de curso de capacitação

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

3.2. Estudo referente aos critérios locacionais reserva da biosfera Serra do Espinhaço (zona de transição)

Em consulta ao sistema IDE-Sisema, verificou-se que o empreendimento está localizado em área da Reserva da Biosfera Serra do Espinhaço (zona de transição). Foi apresentado o estudo conforme definido pela DN COPAM 217/2017 e seguindo a orientação do Termo de Referência.

De acordo com o estudo, a área diretamente afetada (ADA) do empreendimento compreende 0,27 hectares. Não ocorrerá impactos negativos significativos, dada a pouca expressividade do empreendimento, afastado da zona urbana, em região já antropizada, por atividades de pecuária extensiva e agricultura familiar.

Segundo o empreendedor, não haverá supressão de vegetação nem impactos em recursos hídricos (sejam eles subterrâneas ou superficiais) pois o empreendimento está distante deste. A água utilizada será fornecida pela concessionária e através de caminhões Pipa.

Não haverá emissão de efluente em cursos d'água, uma vez que este será enviado à unidade de sistema de tratamento e saneamento da prefeitura de Espinosa. Em relação às emissões atmosféricas, é informado que as emissões atmosféricas não são prejudiciais, pois serão provenientes da movimentação e funcionamento dos veículos.

A comunidade tradicional mais próxima do empreendimento está a 1,3 Km de distância e não haverá alterações e/ou impactos negativos com relação ao uso do solo.

Não ocorre árvores frutíferas ou com potencial econômico, não haverá supressão de espécies ameaçadas de extinção.

As medidas mitigadoras, reparatórias e/ou compensatórias versam sobre a questão da exploração mineral, no qual aborda os impactos ao solo já tratados no RAS. Quanto ao monitoramento, foi apresentado um plano de monitoramento em todos os impactos



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM
Diretoria de Apoio à Regularização Ambiental - DRA
Unidade Regional de Regularização Ambiental - Norte de Minas

PT LAS/RAS nº 78/2024

SLA nº. 882/2024

Data: 13/06/2024

Pág. 9 de 12

detectados na área do empreendimento provocados pela atividade.

3.3 Alternativas locacionais e Conformidade Legal

De acordo com as informações apresentadas, a extração será em região de afloramento que se encontra em área antropizada e ocorrerá em baixa magnitude.

4. CONCLUSÃO

Com o exposto neste Parecer Técnico-PT, em conclusão, sugere-se o **DEFERIMENTO** da licença Ambiental Simplificada-LAS do empreendimento “**Extração de Cascalho para Obras Públicas**”, nos termos do Processo do Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) 882/2024 para a atividade: A-03-01-9 - Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d’água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal; no município de Taiobeiras-MG, pelo prazo de **10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos I e II deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Esclarecemos que esta decisão foi embasada unicamente nos estudos apresentados, não sendo realizada vistoria prévia. Vale salientar que a veracidade das informações e eficiência dos sistemas de controle ficam sob a responsabilidade do empreendedor e responsáveis técnicos.

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM
Diretoria de Apoio à Regularização Ambiental - DRA
Unidade Regional de Regularização Ambiental - Norte de Minas

PT LAS/RAS nº 78/2024**SLA nº. 882/2024**

Data: 13/06/2024

Pág. 10 de 12

ANEXO I

Ítem	Descrição da Condicionante	Prazo*
1.	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes e apresentar à URA-NM anualmente relatório consolidado.	Durante a vigência da licença.
2.	Comprovar, por meio de relatório técnico-fotográfico, a implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos apresentados com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica-ART.	Durante a vigência da licença.
3.	Apresentar o Registro de Extração fornecido pela ANM	120 dias após a concessão da licença.
4.	Caso haja encerramento ou paralisação das atividades durante a vigência dessa licença, aplicar os procedimentos exigidos na DN COPAM 220/2018 e legislação pertinente.	Durante a vigência da licença.
5.	Na ocorrência de qualquer impacto ambiental não previsto no RAS e neste parecer, o empreendedor deverá informar imediatamente a URA-NM, através de relatório técnico com descrição dos impactos, causas, efeitos e medidas mitigadoras. Além de paralisar imediatamente as atividades que provocaram os impactos.	Durante a vigência da licença.
6.	Manter arquivado no empreendimento cópias impressas, na íntegra, dos relatórios de cumprimento das condicionantes, acompanhadas da respectiva ART, as quais deverão ficar disponíveis ao órgão ambiental durante a vigência da licença ambiental e pelo período de 05 (cinco) anos após o vencimento da mesma, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental.	Durante a vigência da licença.

(*) Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da licença na imprensa Oficial do Estado

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências específicas para o Programa de Automonitoramento, poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA Norte de Minas, face ao desempenho apresentado.
- Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa, deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.
- Toda documentação referente a esse licenciamento deverá ser enviada/protocolada na URA NM via SEI.

**ANEXO II**Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento
“Extração de Cascalho para Obras Públicas”**1. Resíduos Sólidos e oleosos****1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo sistema MTR-MG**

Apresentar, **SEMESTRALMENTE**, a Declaração de Movimentação de Resíduos-DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele ano ou conforme determinações e prazos previstos da Deliberação Normativa COPAM 232/2019.

Prazo: Seguir os prazos dispostos na DN COPAM nº. 232/2019.

1.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo sistema MTR-MG

Enviar **ANUALMENTE*** à URA NM, relatório de controle mensais e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: Seguir os prazos dispostos na DN COPAM nº. 232/2019.

Resíduo				Transportador			Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável					
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental			
									Nº processo	Data da validade		

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1 - Reutilização	4 - Aterro industrial	7 - Aplicação no solo
2 - Reciclagem	5 - Incineração	8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
3 - Aterro sanitário	6 - Co-processamento	9 - Outras (especificar)

Observações:

- Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM
Diretoria de Apoio à Regularização Ambiental - DRA
Unidade Regional de Regularização Ambiental - Norte de Minas

PT LAS/RAS nº 78/2024**SLA nº. 882/2024**

Data: 13/06/2024

Pág. 12 de 12

transportador.

- Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à URA NM para verificação da necessidade de licenciamento específico.
- Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização.
- O relatório de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º. da DN 232/2019, deverá ser apresentado, anualmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.